



DECRETO Nº 643, de 30 de setembro de 2024.

EMENTA: Regulamento para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.647, de 06 de março de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I Eleições

Art. 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CAMBÉ PREVIDÊNCIA serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O mandato terá início na data de 01/02/2025 com término em 31/01/2029.

Art. 2º As vagas para eleições destinadas aos Conselhos estão assim distribuídas:

I - Conselho de Administração: serão eleitos 03 (três) servidores efetivos ativos e 01 (um) servidor aposentado;

II - Conselho Fiscal: serão eleitos 03 (três) servidores efetivos ativos e 02 (dois) servidores aposentados.

§ 1º Serão considerados eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação, obtida pelos candidatos de cada Conselho, na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados após a composição dos membros titulares de cada Conselho.



§ 3º Em caso de empate na votação, o desempate será decidido pela ordem e em favor do candidato que contar:

I - com maior tempo de serviço no Município de Cambé;

II - com maior escolaridade;

III - com maior idade;

IV - sorteio.

Art. 3º Servidores ativos votarão apenas para candidatos representantes dos ativos, e servidores aposentados votarão apenas para candidatos representantes dos aposentados.

### Seção II

#### Do Processo e da Comissão Eleitoral

Art. 4º O processo eleitoral será de responsabilidade da diretoria da Autarquia Cambé Previdência organizado e conduzido por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) servidores municipais efetivos que não forem candidatos, mediante designação do Prefeito Municipal.

§ 1º Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários;

§ 2º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

### Seção III

#### Eleitores

Art. 5º São eleitores o servidor aposentado pela Autarquia Cambé Previdência e o servidor em efetivo exercício, que tenha ingressado no serviço público até 30 de agosto de 2024.

§ 1º A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo, justifica-se pela necessidade na organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria que detenha.



§ 3º O servidor aposentado que tiver outro vínculo ativo junto ao Município de Cambé, deverá optar por exercer seu direito de voto nos Candidatos Ativos ou nos Candidatos Aposentados

### Seção IV

### Candidatos

Art. 6º São requisitos para candidatura e permanência ao cargo de Conselheiro:

I - Ser servidor com estabilidade e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e estar em efetivo exercício nos órgãos da Administração Municipal;

II - não ter respondido Processo Administrativo junto à Administração Municipal, com decisão transitado em julgado e com decretação de penalidade, contado dos últimos 5 (cinco) anos;

III - Para ingresso e permanência nas respectivas funções, o Conselheiro eleito deverá comprovar que atende ao art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e art. 77 da Portaria 1.467/2022 MTP, de que, sob as penas da lei, não sofreu condenação criminal transitada em julgado e apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 no ato da inscrição e a cada 24 meses;

IV - O Conselheiro deverá comprovar certificação adequada ao cargo que ocupará. O certificado será emitido por meio de exame que será realizado por instituição certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência na forma da Portaria MTP 1.467/2022 e/ou outras regulamentações que vierem substituí-las. O Conselheiro terá o prazo de 180 dias para a aprovação a contar da data da posse. A não aprovação, acarretará na exoneração do então membro e a nomeação simultânea do suplente, que gozará do mesmo prazo;

V - O Conselheiro eleito deverá participar de programas de qualificação continuada – buscando cursos e /ou eventos gratuitos *online* oferecidos por associações e/ou instituições diversas - dispendo, inclusive, de disponibilidade para eventual deslocamento fora do Município para participação em eventos de forma presencial;



VI - O candidato eleito para representar os servidores ativos, em caso de solicitação e/ou concessão de aposentadoria durante o mandato, será imediatamente substituído pelo membro suplente;

VII - A candidatura é individual e para apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos;

VIII - Não poderão ser candidatos:

- a) servidores ativos que estejam em licença sem vencimentos;
- b) servidores cedidos a outros órgãos não vinculados ao Município de Cambé;
- c) servidores cedidos a Autarquia Municipal – Cambé Previdência;
- d) servidores em mandato eletivo e mandato classista;
- e) membros da comissão eleitoral;
- f) servidores celetistas e/ou terceirizados contratados por prazo determinado;
- g) servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.

### Seção V Convocação das Eleições

Art. 7º As eleições serão convocadas por Edital.

§ 1º Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser publicada no Órgão Oficial do Município, além do site da *Internet* da CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

§ 2º O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I – Data e horário para as eleições eletrônicas na web;
- II – Prazo para registro das candidaturas com horário e local;

### Seção VI Das Inscrição e Prazos até a homologação das inscrições

Art. 8º O prazo para inscrição das candidaturas para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

Parágrafo único. O requerimento da inscrição das candidaturas será endereçado à Comissão Eleitoral, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h00 horas, através de protocolo em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários por



determinação do Edital - no departamento de protocolo da Prefeitura do Município de Cambé PR - Rua Otto Gaertner, 65 – Centro.

Art. 9º No prazo de 01 (dia) dia útil, a contar do encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas no site da *Internet* da CAMBÉ PREVIDÊNCIA – [www.cambeprevidencia.pr.gov.br](http://www.cambeprevidencia.pr.gov.br), e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para impugnação, indicando no Edital a data para protocolo das mesmas.

Art. 10. Findo o prazo estipulado, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações em 01 (um) dia útil e publicará a homologação das candidaturas registradas.

Art. 11. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido no site da *Internet* da CAMBÉ PREVIDÊNCIA para conhecimento dos segurados.

### Seção VII

#### Ambiente de votação

Art. 12. As eleições serão no formato online, através de link a ser disponibilizado e divulgado pela comissão eleitoral no endereço de Internet da Cambé Previdência.

Art. 13. O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de código, nome e chave pessoal de acesso com geração de relatório que contenha, no mínimo:

I - Relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

### Seção VIII

#### Voto

Art. 14. O voto é secreto e será em ambiente virtual, através de uma url e/ou link que será disponibilizado pela comissão eleitoral em tempo hábil, através da página da internet da Cambé Previdência. A senha será individual e intransferível.



### Seção IX

#### Da coleta de votos

Art. 15. A coleta dos votos será exclusivamente através da plataforma online, e deverá ser disponibilizado à Comissão Eleitoral, o acesso a relatório (os) e outros meios de conferência que assegurem o sigilo do voto em ambiente web.

Art. 16. O início da votação se dará na data e horário fixado pelo Edital de Convocação, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual, não sendo necessário a presença física dos membros da Comissão eleitoral no início e término da votação.

Art. 17. Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente cadastrados no sistema de eleições eletrônicas.

Art. 18. Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas, no dia e hora fixados pelo Edital.

Art. 19. Haverá controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor.

Art. 20. A comissão eleitoral poderá disponibilizar terminal eletrônico para votação.

### Seção X

#### Apuração de Votos

Art. 21. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral emitirá a Apuração Final dos resultados extraídos do sistema web e publicará no site da Cambé Previdência - em até um dia útil após o encerramento das votações, o qual será homologado em ata devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

Parágrafo único. A ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) número total de eleitores que votaram;



- c) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- d) proclamação dos eleitos.

Art. 22. A Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado por escrito, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cambé, no prazo de 01 (um) dia útil, após o término do prazo estabelecido para o julgamento dos recursos.

Art. 23. Serão proclamados eleitos os candidatos que forem os mais votados para os respectivos cargos.

Parágrafo único. Igualmente serão divulgados os suplentes para os cargos previstos, de acordo com a votação.

### Seção XI

#### Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 24. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

- I - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;
- II - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 25. A anulação do voto por parte do eleitor, não implicará anulação da eleição.

Art. 26. Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 27. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

### Seção XII

#### Processo Eleitoral

Art. 28. À Comissão Eleitoral, cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.



Art. 29. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação e página do Órgão Oficial do Município em que foi publicado;
- II - Requerimentos das candidaturas com cópia dos documentos e currículo sintético constando apenas a ocupação/ lotação e graduação.
- III - Edital de Publicação com a relação nominal dos candidatos registrados e página do Órgão Oficial do Município em que foi publicado;
- IV - Relatório dos segurados em condições de votar;
- V - Cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos, suas fotos e locais de trabalho, idênticos aos disponibilizados nos endereços eletrônicos;
- VI - Cópia do relatório de apuração final, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;
- VII - Documento de homologação do relatório de apuração final;
- VIII- Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões.
- VIX - Outros documentos que julgarem necessários.

Art. 30. Não será permitido na divulgação das candidaturas:

- I - a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Administração com candidato ao Conselho Fiscal - realizada pelo candidato ou por qualquer servidor;
- II - a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;
- III - o candidato auxiliar o eleitor no acesso ao ambiente de votação.

Art. 31. Será cassada a candidatura do candidato que reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas neste regulamento;

Art. 32. A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização das eleições, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.



### Seção XIII

#### Recursos após a divulgação do resultado das eleições

Art. 33. O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação no site oficial da Autarquia Cambé Previdência. [www.cambeprevidencia.pr.gov.br](http://www.cambeprevidencia.pr.gov.br)

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

§ 2º Os recursos e os documentos de prova serão protocolados em duas vias para a Comissão Eleitoral em horário de funcionamento no protocolo da prefeitura municipal de Cambé - das 08h30 às 11h30 e das 13h às 17h00 - e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 3º O recorrido terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

§ 4º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 01 (um) dia útil.

Art. 34. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

### Seção XIV

#### Das Disposições Gerais

Art. 35. A homologação das eleições será publicada até 30 de novembro de 2024.

Art. 36. A posse dos eleitos ocorrerá após a homologação da eleição, por ato do Prefeito Municipal em data oportuna que será divulgada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Nenhum prazo previsto neste Regulamento iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura do Município de Cambé-PR.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 39. A Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno dará o suporte necessário e emitirá relatório final, após o encerramento do processo eleitoral.

Art. 40. O presente Regulamento será válido para as eleições de 2024 e entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 30 de setembro de 2.024.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO JORNAL**  
**Oficial do Município de Cambé**

Nº 1534 pág. 01 de 01 / 10 /2024

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*) )

em 30/09/2024 16:53:31 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a6495973-2370-4153-9f3b-85f34cdf4c5a>

